



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(em conjunto)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria: Projeto de Lei nº 17/2023.

Data: 31 de março de 2023.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VAGAS DE CARGO PÚBLICO CONSTANTE DO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 2353/2011."

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 17/2023, cuja súmula dispõe sobre o aumento de vagas de cargo público constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 2353/2011.

Com o intuito de suprir a carência de pessoal junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Projeto de Lei trata do aumento de vagas no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo para o cargo de "Cuidador Social II". Ocorre que devido à exonerações, aposentadorias e falecimentos de servidores, necessita-se da contratação de cinco profissionais para suprir a demanda deste tipo de serviço em face da dimensão do Município.

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I, em face do interesse local, disposto na Constituição Federal.

Quanto ao mérito a proposição merece prosperar, pois almeja aumentar o efetivo funcional do Poder Executivo Municipal de modo a dar mais efetividade e celeridade

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ao respectivo departamento/secretaria, garantindo assim melhoria na prestação dos serviços públicos.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 17/2023 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

As Comissões em reunião realizada no dia 31 de março de 2023, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 17/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



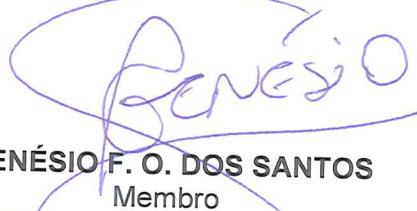
ANDRÉ GABARDO

Presidente



MÁRCIO BERALDO

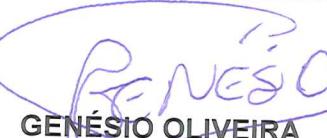
Relator



GENÉSIO F. O. DOS SANTOS

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



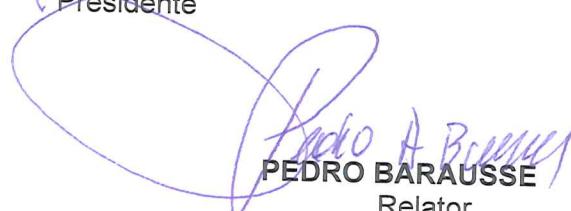
GENÉSIO OLIVEIRA

Presidente



CLÉA OLIVEIRA

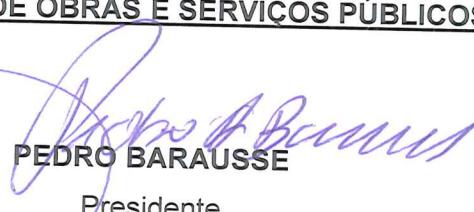
Membro



PEDRO BARAUSSE

Relator

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PEDRO BARAUSSE

Presidente



GENÉSIO OLIVEIRA

Relator



GERMANO DA SILVA

Membro